



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 09/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2025**

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação na forma de crédito, a serem carregados em cartão-alimentação em PVC ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul/SC, de acordo com a escolha/opção dos mesmos sobre qual empresa credenciada deseje.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa da taxa administrativa de 0,00%, quanto ao credenciamento de estabelecimentos do comércio do município de Santiago do Sul/SC. A contratação deu-se através do Processo de Credenciamento n. 01/2025, no qual a **Federação das Associações Empresarias de Santa Catarina - Facisc** foi a única participante que atendeu a todos os requisitos a serem cumpridos conforme os itens 7.3 e 8.2 do edital de Credenciamento.

Não havendo mais interessadas em estar se credenciando ao certame, lançou-se a licitação por inexigibilidade, porquanto somente há uma única empresa cadastrada, não havendo necessidade de rateio do valor da licitação.

IV. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência que o valor anual do objeto da licitação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Esse valor corresponde ao vale-alimentação dado a cada servidor no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, em consonância com a Lei Municipal n. 1.159/2025 que concede tal benesse. O início da vigência é de 27/03/2025 a 27/03/2026, e relacionado a prestação de serviço continuado, poderá o contrato ser prorrogado até 05 (cinco) anos conforme interesse das partes contratantes.

V. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo foi **Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina**, inscrita no CNPJ sob o n. 78.354.636/0001-29.

VI. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência.

VIII. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Recurso 1500 0000 5000 e Dotação Orçamentária 3.3.90.36.00.00.00.00.

Santiago do Sul/SC, 03 de abril de 2025.

Daniela Brites de Oliveira
Gestora do Contrato

Sidinei Moreira Pereira
Membro da Comissão de Licitação